

feitura, a fim de transportar ataudes
p/ a necrópole municipal; no primeiro
caso, por tração animal.

Artigo 2º Os recursos, para a
execução da matéria de que trata
o artigo 1º, serão cobertos com a verba
Eventuais.

Artigo 3º Esta Lei, entrará em
vigor na data de sua publicação
revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Celândia
19 de Fevereiro de 1960.

a) Pedro Tassinari Filho.

Prefeito Municipal.

Eu Jaime Sordi Escriuario da
Receita e Despesa, na data supra regis-
trei.

Pedro Tassinari Filho

Lei nº 367/60

De 19 de Fevereiro de 1960

Altera o sistema de cobran-
ça das taxas de colocação
de Guias e de Sargetas e dá
outras providências.

Faço saber que a Câmara Muni-
cipal de Celândia, aprovou, e eu, Pedro
Tassinari Filho, Prefeito Municipal, san-
ciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º A taxa de Colocação de
Guias e de Sargetas destina-se a cobrir
as despesas com a execução desse serviço.

§ 1º Essa Taxa é devida por todos

os proprietários de terrenos e prédios situados em ruas e avenidas ou logradouros públicos beneficiados com Guias e Sargetas.

§ 2º: Uma vez colocadas as Guias ou Sargetas de cada quarteirão, a Prefeitura organizará duas relações, uma das despesas realmente efetuadas e outra com os nomes dos proprietários e designação do número de metros lineares de frente de cada propriedade.

§ 3º: Verificado o total da despesa do serviço de Colocação de Guias e Sargetas, será ela dividida entre os proprietários, proporcionalmente ao número de metros pertencentes a' cada um, cobrando-se com um acréscimo de 20% de administração.

§ 4º: O prazo para o pagamento integral da Taxa de Colocação de Guias e de Sargetas, é de quatro (4) anos, ou seja, em 8 prestações semestrais, com vencimentos nos meses de março e setembro de cada ano.

§ 5º: A taxa poderá ser paga integralmente os quatro anos e, logo após a entrega do serviço, concedendo-se ao proprietário interessado, um desconto ou dedução de 20% no total de sua quota.

Artigo 2º: Na falta do pagamento da primeira prestação, dentro do prazo estabelecido no § 2º, consideram-se un-

Cidas as duas prestações do exercício que serão cobradas com o acréscimo de acordo com o estabelecido na Lei Municipal nº 143.

Artigo 3º A presente lei, entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Supletum Municipae de Orlândia
19 de Fevereiro de 1960

a) Pedro Tassinari Filho

Suplet municipal

Eu Jaime Jordi Escriurario da
Recinta e despesa, nesta data a' registrei
Pedro Tassinari Filho

Lei 368/60

De 26 de fevereiro de 1960.

Concede o título de Cida-
dão Orlândino ao Dr
Pedro Tassinari Filho.

Faço saber que a Câmara Muni-
cipal de Orlândia, decretou, e eu,
Geraldo Leite de Moraes, Presidente da
Câmara Municipal de Orlândia, san-
ciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º Fica concedido ao ben-
quisto e dinamico cidadão Orlândino
Dr. Pedro Tassinari Filho, o título de
Cidadão Orlândino, como prova de
gratidão do povo de nossa terra pelo
progresso imprimido no setor indus-
trial, bem como pela esperança que